

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. REINHOLD STEPHANES JUNIOR)

Denomina “Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR-376, no Município de Ortigueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR-376, no Município de Ortigueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos propõe homenagear Francisco Sady de Brito – cidadão pioneiro do Município de Ortigueira, no Estado do Paraná – emprestando-lhe o nome para o viaduto situado no km 350 da BR-376, nesse mesmo Município.

Francisco Sady de Brito nasceu em Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, em 23 de abril de 1901. Em 1920, deixou a terra natal e a função de telegrafista na ferrovia para seguir como tropeiro para o Paraná. Fixou-se em Uvaia, Município de Ponta Grossa, trabalhando como domador nas fazendas da região. Casou-se com Noêmia dos Santos, com quem teve sete filhos. A família mudou-se para o Município de Reserva, também no Paraná, de que Francisco Sady foi prefeito no período de 1930 a 1935. Em 1936, transferiu-se para Queimadas, onde abriu uma bodega, e, dois anos depois, tornou-se fazendeiro no distrito de Natingui, atividade que desenvolveu até seus últimos dias. Sady de Brito faleceu em novembro de 1985.

O cidadão que pretendemos homenagear foi um dos responsáveis pelo desenvolvimento da região. Em outubro de 1952,

Queimadas se tornou oficialmente o Município de Ortigueira, do qual fazem parte os distritos de Lajeado Bonito, Natingui, Monjolinho, Barreiro e Sede. Em dezembro do mesmo ano, ocorreu o pleito para eleger o primeiro prefeito do Município. O eleito foi Francisco Sady de Brito. Entre 1954 e 1964, Sady exerceu, ainda, dois mandatos de deputado estadual, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como a rodovia BR-376 integra a relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Assim, certos da justeza da homenagem que sugerimos, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR